



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 /2009

ao Projeto de Lei Complementar nº 005 de 22 de Janeiro de 2009.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente de Secretaria, Nível III, Carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas, com requisito básico para preenchimento Ensino Médio completo”.

Artigo 2º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica alterada a referencia Padrão do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo criado na Lei Complementar 58/2007, passando de Padrão III - R\$1.010,81 (um mil e dez reais e oitenta e um centavos), para Padrão V – R\$1.555,08 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais”.

São Pedro, 16 de fevereiro de 2009.

THIAGO SILVERIO DA SILVA
Vereador

PROTOCOLADO

16 FEV 13 08 000091

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Sirvo-me da presente para apresentar a Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 005 de 22 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre alteração do quadro de pessoal para os servidores do Poder Legislativo do Município de São Pedro, e dá outras providências".

Esclareço, por oportuno, que seu principal objetivo é enquadrar a carga horária dos servidores objetos desse Projeto de Lei Complementar nos termos da Consolidações da Leis do Trabalho - CLT.

Importante ressaltar que, o Cargo Público de provimento em Comissão em qualquer esfera de Governo, seja: Federal, Estadual, Distrital e Municipal são de livre nomeação e exoneração, e isentos de cumprir carga horária específica, além do que, é terminantemente proibido o recebimento de horas extraordinárias pelo funcionário ocupante de cargo em comissão.

Em relação ao Cargo Público de provimento Efetivo esse sim deverá cumprir exatamente a carga horária específica de sua criação. Com todos os direitos contidos na CLT, inclusive o recebimento de horas extraordinárias.

Considerando que, por meio de informação do Departamento de Pessoal da Prefeitura de São Pedro os Funcionários Municipais possuem carga horária de 44 horas semanais.

Nessa trilha, a carga horária dos funcionários do Poder Legislativo não poderia ser diferente, uma vez que, estariam cumprindo as 8 (oito) horas da jornada de trabalho diária regulada pela CLT.

Certo da compreensão dos nobres vereadores, coloco a presente emenda para apreciação e votação, esperando contar com o apoio de todos na sua aprovação.

Atenciosamente.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Vereador